



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal Sergipe  
Comissão Permanente de Cadastramento  
de Firmas e Julgamento de Licitação  
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos  
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze  
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000  
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:  
colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

## RELATÓRIO FINAL REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2015

**OBJETO: EXECUÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE 69/13,8 kV,  
REFORMA/RECONDUTORAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO  
INTERNA E INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO DO CAMPUS DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.**

A referida licitação teve como interessado o Diretor do DOFIS/UFES, através do Memorando Eletrônico nº. 21/2015, datado de 15 de Abril de 2015, que gerou o processo nº. 23113.07574/2015-21.

Em sessão realizada no dia 28 de Agosto de 2015, às nove horas, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação – CPCFJL, reuniram-se os servidores legalmente designados pela Portaria nº. 567 de 25.03.15 – GR (fl. 646), para realizar os procedimentos para a abertura da sessão alusiva à Concorrência n.º 001/2015, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução sob regime de empreitada por peça global da OBRA DE EXECUÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE 69/13,8 kV, REFORMA/RECONDUTORAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA E INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes do Edital. O certame foi publicado no Diário Oficial da União, no Sistema Comprasnet e no Portal da Universidade Federal de Sergipe, conforme extratos às fls. 641/645 do processo.



UFS 14/2015  
fl. 1458

2

[Handwritten marks]

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:**  
**colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com**

Apenas um empresa apresentou envelopes, tempestivamente, a abertura do certame: PRENER COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 00.930.087/0001-04, devidamente representada, conforme procuração, pelo senhor Luciano Carvalho de Figueiredo. A consulta ao SICAF (fl. 656) constatou que a empresa estava regular com todas as documentações obrigatórias e parciais adimplentes. A consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal (fl.657) não encontrou registro de sanção ou impedimentos para o CNPJ da empresa. A consulta ao Portal do Tribunal Superior do Trabalho (fl. 653) constatou que a empresa não possui débitos trabalhistas e, portanto, de acordo com as exigências do edital.

Aberto o envelope de habilitação, os documentos foram submetidos à análise técnica do DOFIS na própria sessão, sendo anexado parecer técnico (fls. 786/789). Com base na análise técnica a Comissão de Licitação lavrou Ata (fls. 790/794) decidindo considerar INABILITADA a empresa PRENER COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, porque não atendeu ao item 5.9.6 do edital, consoante Anexo II, item 11, que exige a apresentação de atestado técnico operacional demonstrando que a empresa executou os serviços exigidos em um único acervo técnico.

O resultado de habilitação foi publicado no Diário Oficial nº. 166, seção 03, pag. 40, em 31 de Agosto de 2015 (fl. 796) e comunicado diretamente ao licitante e demais Departamentos interessados (fl. 795).

Por se tratar de única empresa licitante no processo e, considerando a discricionariedade da Administração, no tocante à conveniência e oportunidade, foi concedido à empresa o direito de apresentar novo envelope de habilitação, lacrado, com base no art. 48, §3º, da Lei 8.666/93, contendo o acervo técnico que comprove a capacidade operacional da empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal Sergipe  
Comissão Permanente de Cadastramento  
de Firmas e Julgamento de Licitação  
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos  
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze  
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000  
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:  
colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

para execução da exigência contida no item 5.9.6, consoante Anexo II, item 11 do edital, quer seja, *“Apresentar Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, que comprove que a licitante executou serviço de características técnicas compatíveis ou similares com as do objeto da presente licitação, conforme item 11 do ANEXO II do edital – Qualificação Técnica.”*

Sendo assim, oportunizado o prazo para apresentação desse Atestado Técnico-Operacional com tais características, no dia quatro de setembro de dois mil e quinze, a PRENER protocolou a entrega do envelope lacrado contendo a documentação exigida. Destarte, no dia e hora agendados (11.09.2015), estando presentes apenas os membros da Comissão de Licitação, foi aberto o envelope da empresa PRENER. O SICAF, O Portal de Transparência do Governo Federal, o Portal do Tribunal Superior do Trabalho, também foram consultados (fls. 797/799), ratificando-se a regularidade da empresa em relação às documentações fiscais e trabalhistas, sem registro de ocorrências impeditivas.

A nova documentação foi encaminhada ao Departamento de Obras e Fiscalização da UFS para análise técnica e emissão de parecer quanto à conformidade das exigências do edital. O resultado da análise técnica da nova habilitação considerou (fls. 821/822): *“PRENER – COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. comprovou a capacidade técnica operacional com o Atestado CEAL – Companhia Energética de Alagoas – ELETROBRAS Distribuição Alagoas, obra de Construção da Subestação de 69/13,8 kV, com fornecimento de materiais – Stella Maris, Maceió/AL (Obra registrada na CAT nº 656336/2015, Profissional Responsável Eng. Luiz Alberto Leite Filho)”*.



UFS 14/2015-21  
fl. 1460  
4  
10  
17

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:**  
**colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com**

Sendo assim, a Comissão decidiu: a) Considerar **HABILITADA** a empresa **PRENER COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ 00.930.087/0001-04, por atender a todas as exigências de habilitação do edital (**Ata - fls. 823/825**); b) Alterar o resultado de Habilitação publicado no DOU n. 166, datado de 31/08/2015, conforme Diário Oficial da União nº. 178, datado de 17 de setembro de 2015 (**fl. 827**), e correio eletrônico encaminhado a licitante (**fls. 826 e 828**); c) Abrir prazo recursal do resultado da habilitação, conforme art. 109, I, a, Lei 8.666/93, no período de 18 a 24/09/2015; d) Designar o dia 25/09/2015, 9h, na sala da Comissão de Licitação, UFS, para a abertura do envelope de proposta, caso não haja interposição de recurso administrativo.

No dia e hora agendados foi realizada a sessão de abertura do envelope de proposta, contando com a participação apenas dos membros da Comissão. Aberto o envelope e, considerando o valor orçado pela UFS no montante global de **R\$ 4.996.018,67** (quatro milhões novecentos e noventa e seis mil dezoito reais e sessenta e sete centavos), foi lido o preço proposto pela empresa **PRENER COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ 00.930.087/0001-04, no valor global de **R\$ 4.741.385,94** (quatro milhões setecentos e quarenta e um mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

A proposta foi encaminhada ao Departamento de Obras e Fiscalização para análise técnica e emissão de parecer, lavrado às **fls. 929/936**. O parecer técnico apontou vícios que implicam alteração da proposta original. Destarte, a Comissão decidiu considerar **DECLASSIFICADA** a proposta da empresa **PRENER COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ 00.930.087/0001-04, e considerando o item 9.6 do edital e o disposto no art. 48, §3º, da Lei 8.666/93, conceder-lhe o prazo de 08 (oito) dias úteis para a empresa apresentar novo envelope lacrado contendo nova proposta de preço sanada dos vícios



0151460021  
fl. 1461

5

fio

B M

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:**  
**colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com**

apontados pela análise técnica. A aplicação do dispositivo legal teve como base o fato de que com a desclassificação da empresa PRENER não restaria mais nenhuma empresa classificada e, igualmente, a importância da obra para a Administração e interesse público.

A empresa foi avisada diretamente do resultado do julgamento da proposta, conforme extrato de correio eletrônico (fls. 941/942). No dia 21.10.2015, cumprindo rigorosamente o prazo estabelecido, apresentou nova proposta de preço (fls. 946/1447). A nova proposta de preço da empresa PRENER foi submetida à análise técnica do DOFIS, que emitiu o seguinte parecer técnico (fls. 1448/1456): *“O quantitativo do item 04.05.003 da planilha orçamentária de SERVIÇOS foi apresentado com mais de duas casas decimais; Os cronogramas físico-financeiros de SERVIÇOS e de EQUIPAMENTOS foram apresentados com uma única etapa. Observando que o cronograma de EQUIPAMENTOS também não fecha o mesmo valor da planilha, impossibilitando análise; Não apresentou as composições detalhadas de preços dos itens 01.01.001 'Equipe Dirigente', 01.01.002 'Manutenção do Canteiro' e do item 01.01.001 'Equipamentos de Apoio' da planilha de SERVIÇOS.”*

Da análise técnica se depreende que a proposta da empresa voltou a apresentar vícios que contrariam a exigências do edital, mesmo após a concessão do disposto no Art. 48, §3º, Lei 8.666/93. Destaque-se que no primeiro apontamento da nova análise técnica, a empresa apresentou item da planilha com mais de duas casas decimais, mesmo após esclarecimento concedido no dia 13.10.2015, através de correio eletrônico (fls. 943) enfatizando que a nova proposta deveria ser apresentada com todos os preços unitários em duas casas decimais. A proposta, também, apresenta cronogramas físico-financeiros de SERVIÇOS e EQUIPAMENTOS em uma única etapa, em desacordo com o item 5.10.5 do edital, que determina a apresentação em 12 (doze) etapas de 30 (trinta) dias; além disso, apresentou o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal Sergipe**  
**Comissão Permanente de Cadastramento**  
**de Firmas e Julgamento de Licitação**  
**Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos**  
**Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze**  
**São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000**  
**Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:**  
**colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com**

6

10  
p 17

cronograma de Equipamentos em desacordo com o valor proposto na planilha orçamentária de Equipamentos. Por fim, na proposta apresentada não constam as composições detalhadas dos itens "01.01.001 'Equipe Dirigente', 01.01.002 'Manutenção do Canteiro' e do item 01.01.001 'Equipamentos de Apoio' da planilha de SERVIÇOS", o que contraria a determinação do item 5.10.6.1 do edital.

Diante dos vícios apontados e, considerando que a constatação de vícios na nova proposta é uma reincidência de desatendimento a exigências do edital, sendo o edital o instrumento convocatório ao qual se vincula a Comissão de Licitação para proferir o seu julgamento isonômico, não há se falar em concessão de nova oportunidade à empresa para correção dos erros apontados, decidindo-se assim: a) considerar DESCLASSIFICADA a nova proposta apresentada pela empresa PRENER COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 00.930.087/0001-04, com o valor global de R\$ 4.741.313,04 (quatro milhões setecentos e quarenta e um mil trezentos e treze reais e quatro centavos), pelos motivos apontados na análise técnica do DOFIS/UFFS supramencionados; b) determinar a presente Concorrência Pública como LICITAÇÃO FRUSTRADA.

O resultado de julgamento foi publicado no Diário Oficial da União n.º 215, p. 36, seção 3, datado de 11 de Novembro de 2015. Não houve registro de interposição recursal ao resultado proferido dentro do prazo legal. Sendo assim, a Comissão de Licitação decide encaminhar o presente processo para a apreciação do Magnífico Reitor no sentido de RATIFICAR os atos da Comissão, para considerar a Concorrência Pública n.º 001/2015 como LICITAÇÃO FRUSTRADA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal Sergipe  
Comissão Permanente de Cadastramento  
de Firmas e Julgamento de Licitação  
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos  
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze  
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000  
Tel.: (79) 2105-6968 Fax: (79) 2105-6960 e-mail:  
colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

É o nosso relatório, S.M.J.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 19 de Novembro de 2015.

*Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos*  
AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS  
Presidente da CPCFJL – SIAPE 1103150

*Carlos Remyr do Nascimento Lima*  
ENG.º CIVIL CARLOS RENOIR DO NASCIMENTO LIMA  
Membro – SIAPE 2626303

*Ruddyard Sincupira Garcez*  
ADM. RUDDYARD SINCUPIRA GARCEZ  
Membro Suplente – SIAPE 0425703